

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 2
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PLS 2802/2017
R. Rufina

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-003 SEMAD.

- 2º Aditivo ao Contrato nº. 20170317 - firmado com a empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA (gasolina comum).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas do Pará.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 2817
R. Rufina

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

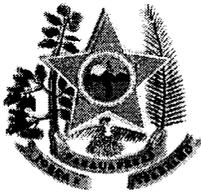
O presente processo é composto de 08 volumes com 2.751 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo referente ao Contrato nº. 20170317, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

- ✓ Memorando nº 1666/2018 - SEMAD/CA, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual intenciona realizar aditivo de 25% sobre o VALOR do contrato originário e prorrogação do PRAZO por 03 (três) meses;
 - Justificativa para a prorrogação baseada no aumento na necessidade dos serviços para a circulação da frota de veículos da Administração

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170317

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

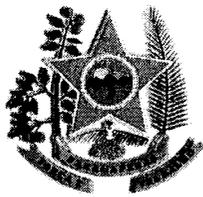
Página 2 de 9

Municipal, incluindo a ronda da Guarda Municipal e do DMTN, tendo sido evidenciando ainda que "o aditamento aqui pretendido visa atender com o fornecimento de combustível até o novo Processo Licitatório seja concluído e o fornecimento não seja interrompido e transtornos sejam evitados. Justificamos ainda que o quantitativo de combustível aqui previsto se deu com base nos quantitativos consumidos por cada Secretaria Pública mensalmente, conforme controle de consumo realizado por esta SEMAD [...]".

- o Destaca-se que a Secretaria de Administração afirmou a existência de saldo remanescente do contrato, que permite o atendimento até a vigência do contrato, fl. 2.696;
- ✓ Planilha de quantitativos, valores unitários e totais contratados, e informações a cerca do aditivo a ser realizado, conforme demonstrado:

SECRETÁRIA	QT (25%) - gasolina comum	VALOR TOTAL
SEMAD	8.125,50	R\$ 34.744,64
GABINETE	10.320,00	R\$ 44.128,32
SEPLAN	1.575,00	R\$ 6.734,70
SEFAZ	4.950,00	R\$ 21.166,20
CGM	562,50	R\$ 2.405,25
PGM	900,00	R\$ 3.848,40
SEDEN	1.237,50	R\$ 5.291,55
SEMMECT	630,00	R\$ 2.693,88
SEMPROR	4.819,00	R\$ 20.606,04
SEMEL	2.250,00	R\$ 9.621,00
SEMSI	16.483,50	R\$ 70.483,45
SEMOB	21.798,75	R\$ 93.211,46
SECULT	1.440,00	R\$ 6.157,44
SEMURB	8.618,00	R\$ 36.850,57
SEMMA	2.992,50	R\$ 12.795,93
VICE	1.350,00	R\$ 5.772,60
TOTAL	88.052,25	R\$ 376.511,42

- o O Valor a ser aditivado será de R\$ 376.511,42 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos), para o prazo será de 03 meses;
- o Observa-se que o quantitativo do contrato n.º. 20170317 é 355.209 litros, o valor unitário é de R\$ 4,276 e o valor total do contrato R\$ R\$ 1.518.873,68, o aditivo em tela representa 24,79% do valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 9

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda, Chefe da Contabilidade de Controle Interno) e, sendo:

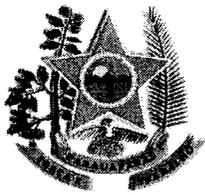
Classificação Institucional	Classificação Funcional	Valor Previsto	Saldo Orçamentário
0201	04 122 3000 2.011	R\$ 44.128,32	R\$ 732.208,34
0301	04 122 3000 2.029	R\$ 5.772,60	R\$ 6.120,25
0901	04 122 3000 2.075	R\$ 34.744,64	R\$ 34.819,13
0401	04 121 3000 2.033	R\$ 6.734,70	R\$ 7.370,82
1001	04 129 3014 2.093	R\$ 21.166,20	R\$ 1.592.580,40
0701	04 092 3000 2.068	R\$ 3.848,40	R\$ 31.474,08
0601	04 122 3000 2.063	R\$ 5.291,55	R\$ 89.403,37
0801	04 122 3000 2.071	R\$ 9.621,00	R\$ 121.411,00
1301	04 122 3000 2.110	R\$ 93.211,46	R\$ 4.613.146,02
1101	18 122 3000 2.104	R\$ 12.795,93	R\$ 439.812,10
1201	15 122 3000 2.094	R\$ 36.850,57	R\$ 231.532,25
1401	04 122 3000 2.113	R\$ 20.606,04	R\$ 1.304.743,90
0501	13 122 3000 2.043	R\$ 6.157,44	R\$ 6.878,68
3201	06 122 3000 2.262	R\$ 70.483,45	R\$ 71.031,92
3131	04 124 3000 2.260	R\$ 2.405,25	R\$ 59.799,63
2901	04 122 3000 2.253	R\$ 2.693,88	R\$ 38.935,14
		R\$ 376.511,42	

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

- ✓ Relatório do Fiscal do Contrato, em suma, ressaltando a necessidade dos serviços, e a prorrogação do prazo contratual e aumento de 25% para a continuidade do fornecimento, informando ainda, que fiscalizou e controlou a execução do contrato e a empresa tem cumprindo com as obrigações contratuais, fl. 2.702;
- ✓ Portaria nº. 064/2017 - SEMAD do dia 01/09/2017, designando a servidora Bruna Lorena Sousa Oliveira, Auxiliar Administrativo (Mat. 6344), como Fiscal do referido contrato;
- ✓ Ofício nº. 130/2018 - SEMAD/CA à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do prazo e valor contratual e anexos necessários para a formalização do aditivo ao processo, fl. 2.707;
- ✓ Foi apresentada anuência da empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor (fl. 2.710);

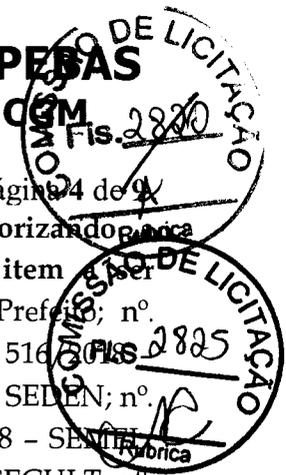
PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170317

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 24 de 24



- ✓ Foram juntados aos autos, os seguintes memorandos autorizando a realização do aditivo e encaminhando os quantitativos do item aditivado: Memorandos - nº. 0154/2018 - Gabinete do Vice Prefeito; nº. 2341/2018 - Gabinete do Prefeito; nº. 482/2018 - SEPLAN; nº. 516/2018 - SEFAZ; nº. 0720/2018 - CGM; nº. 967/2018 - PGM; nº. 339/2018 - SEDEN; nº. 154/2018 - SEMMECT; nº. 0462/2018 - SEMPROR; nº. 0527/2018 - SEMTEC; nº. 1552/2018 - SEMSI; nº. 1215/2018 - SEMOB; nº. 459/2018 - SECULT; nº. 1739/2018 - SEMURB; nº. 579/2018 - SEMMA (fls. 2.709, 2.711/2.740). Observa-se que constam apenas planilha de quantitativos da SEMAD à fl. 2.708;

- b) Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
 - ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 2.740;

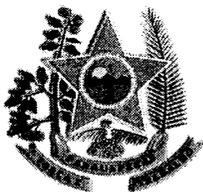
 - ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e
 - Certidão Judicial Cível Negativa, de acordo com o art. 31, inciso II;

- c) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, conforme Decreto nº. 2290 de 18/12/2017, nomeando os seguintes servidores:
 - ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - ✓ Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente

- d) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170317, alterando o valor contratual para R\$ 1.895.385,10 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), e vigência contratual para o dia 01 de dezembro de 2018;

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170317

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- e) Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20170317 com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência;

ANÁLISE

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência por 03 (três) meses e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) pela empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA. Ressalta-se que foi informado há existência de saldo contratual no referido item que permite o atendimento até a vigência do contrato, fl. 2.696;

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666/1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

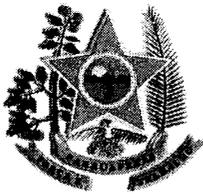
"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato. De acordo com o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 20170317

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 9
Rebrica

implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)." Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Sendo o valor total atualizado do Contrato n.º 20170317 é de R\$ 1.518.873,68 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 376.511,42 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos), o que representa 24,79% do valor contratual, sendo que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93, restou atendida.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

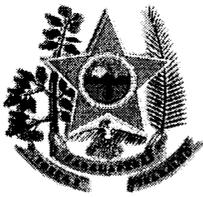
Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 01 de Setembro de 2018 para o dia 01 de Dezembro de 2018, portanto, dentro do exercício financeiro, restando comprovado que o objeto do Contrato possui compatibilidade com a LOA e LDO.

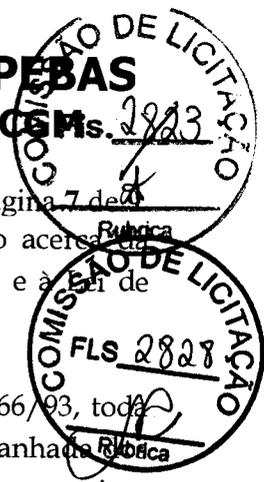
Destaca-se ainda que a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos às fls.

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170317

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMs.



Página 7 de 8

2.698/2.701, pelo ordenador de despesa da Secretária de Fazenda, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 1.666/2018 e Parecer do Fiscal do Contrato (fls. 2.695/2.696 e 2.702), trecho transcrito nas páginas 01, 02 e 03 deste parecer.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Lembramos que nos contratos oriundos do presente certame foi definido que os preços seriam obtidos semanalmente, com base nos preços definidos no site da ANP, aplicando o percentual de desconto, sendo definido ainda que as medições sejam feitas conforme a Tabela ANP - Grupo B, com base nos valores publicados quinzenalmente.

Desta forma somente o valor unitário dos combustíveis é alterado, quanto às demais informações, como os quantitativos estimados para cada Secretaria e o valor estimado dos contratos permanecem inalteradas.

Portanto, ressaltamos que no caso do presente aditivo de valor, os quantitativos são meramente estimativos, variando conforme o valor unitário da medição, não podendo ser realizadas atualizações do valor total do aditivo.

Objeto de Análise

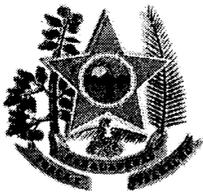
Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170317

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos aspectos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

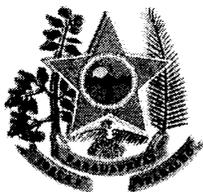
CONCLUSÃO

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do valor e prazo contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

- 1) Observa-se que o aditivo requer a prorrogação do prazo e alteração do valor do contrato administrativo, entretanto consta nos autos informação que há saldo remanescente do contrato, que permite o atendimento até a vigência do contrato, conforme se vê fl. 2.696. Portanto, recomendamos que seja informado o saldo existente no contrato.
- 2) Recomenda-se que sejam juntados nos autos, certidão para comprovação da Regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme previsto no art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 3) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 2.703/2.706;
- 4) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do 2º aditivo ao contrato nº. 20170317 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9

- 5) Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato nº. 20170317 sejam apresentados os certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- a) A Secretaria Municipal de Administração registrou também Memorando nº 1666/2018, que o aditamento aqui pretendido visa atender com o fornecimento de combustível até o novo Processo Licitatório seja concluído, ou seja, até o dia 01/12/2018. Ressaltamos que as medidas para à abertura e o encerramento de um pregão adequado é de responsabilidade do SEMAD.

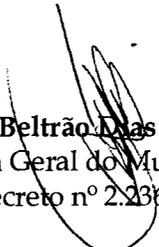
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias integrantes do contrato, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

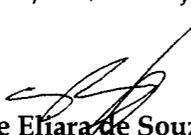
Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de junho de 2018.


Júlia Beltrão Das Praxedes
Controladora Geral do Município/ Adjunta
Decreto nº 2.236/2017


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017